

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente termo de referência tem como objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 044/2026 do Pregão Eletrônico nº 124/2025, Processo 1Doc nº 55.959/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana– SEINFRA do Município de Senador Canedo-GO, com o objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra em prédios públicos da secretaria municipal de educação, secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de assistência social e secretaria de infraestrutura e serviços urbanos do município de Senador Canedo-GO, conforme detalhamento do objeto e quantitativo, nos termos da tabela abaixo e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VLR MÉDIO	VLR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS PÚBLICOS.	SER	1	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 A minuta contratual conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da legislação vigente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação com seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos conforme o ETP (Estudo Técnico Preliminar) apêndice deste termo de referência.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Início da execução do objeto: **em até 30 (trinta) dias** corridos da assinatura do contrato;

4.2 A manutenção preventiva será realizada de acordo com a necessidade e a apresentação conforme cronograma e a manutenção corretiva será realizada de acordo com as necessidades da contratante no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3 A manutenção será executada por pessoal operacional qualificado que deverão estar devidamente uniformizados e/ou identificados por crachá.

4.4 O responsável por cada local poderá recusar todo e qualquer serviço em desacordo com a Ordem de Serviço, no que se refere a rendimento, durabilidade ou qualidade do serviço com os apresentados na proposta comercial, obrigando-se a contratada a providenciar sua substituição, desde que a reclamação seja manifestada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (conforme lista abaixo), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada funcionalidade;

CATEGORIA CBO	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO FUNCIONAL DO PROFISSIONAL
7244-40	Serralheiro	Confeccionam, reparam e instalam peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricam ou reparam caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortam, modelam e trabalham barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadria, portas, grades, vitrais e peças similares.
7421	Encanadores e Instaladores de tubulações (Bombeiro)	Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.
7156	Trabalhadores de instalações elétricas (Eletricista)	Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.
7711	Marceneiro e afins	Preparam o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção, e planejam o trabalho, interpretando projetos desenhos e especificações e esboçando o produto conforme solicitação. Confeccionam e restauram produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Entregam produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental
7152	Trabalhadores de estruturas de alvenaria (Pedreiro)	Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.
7156	Pintores de obras e revestidores de interiores (revestimentos flexíveis)	Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc.
5143-70	Auxiliar de manutenção Predial	Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

4.6 A empresa deverá possuir Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à SEINFRA e aos órgãos de fiscalização.

4.7 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos.

4.8 A CONTRATADA se obriga, através de manutenção preventiva e corretiva, a manter os equipamentos em condições de funcionamento, realizando os necessários ajustes e reparos, conforme especificações abaixo:

Instalações Elétricas:

- a) Verificar funcionamento e instalações elétricas e de iluminação;
- b) Reparar equipamentos de iluminação;
- c) Reparar instalação elétrica (cabearamento, tomadas, interruptores, luminárias e etc.);
- d) Relatar avarias nas instalações;
- e) Executar serviço de instalação elétrica para atender novas demandas (passagem de cabos, instalação de tomadas, interruptores, luminárias e etc.);
- f) Substituir instalação elétrica (cabearamento, tomadas, interruptores, luminárias e etc.);
- g) Trocar equipamentos de iluminação;
- h) Instalar equipamentos elétricos;
- i) Instalar Quadros elétricos geral de distribuição, de força, de luz, de automação, de controle, de energia estabilizada, identificação e proteção de quadros, identificação de circuitos e rede, SPDA (Sistema de Proteção e Descargas Atmosféricas), captos, isoladores, cabos enterrados, conectores e terminais de medição.
- j) Instalações elétricas de BT (Baixa Tensão), disjuntores de BT, para-raios, barramentos, conectores, sistema de aterramento e de medição BT.
- k) Sistemas de iluminação em geral e pontos de força (Sistemas de comando e dispositivos de controle, iluminação de emergência, de alerta e sinalização, iluminação, soquetes e bocais, reatores diversos, tomadas de uso comum, tomadas para equipamentos especiais).
- l) Sistemas e dispositivos de proteção (Protetores contra surtos para redes elétricas, telefonia e radiocomunicação, dispositivo residual diferencial).

Instalações Hidrossanitárias:

- a) Instalações hidrossanitárias, de água fria, água quente, esgoto sanitários, águas pluviais e de combate a incêndio (Hidrômetro, reservatório, bombas hidráulicas, válvulas e caixas de descargas, registros, torneiras, metais sanitários, tanques, louças em geral, acessórios de banheiro para PCD, tubulações tubos, conexões, fixações e acessórios, aquecedores e acessórios, válvulas reguladoras de pressão, ralos e aparelhos sanitários, fossas sépticas, caixas coletoras e de gordura, sarjeta e boca de lobo, extintores e hidrantes completos e sprinklers.
- b) Impermeabilização de caixas d'água;
- c) Verificar funcionamento de instalação hidráulica e de esgoto;
- d) Consertar instalação hidráulica e de esgoto;
- e) Substituir instalação hidráulica e de esgoto;
- f) Desentupir ralos, pias e vasos sanitários;
- g) Realizar manutenção e reparos das instalações de bombas de água e esgoto;
- h) Reparos de vazamentos;
- i) Manutenção e trocas de peças de descargas sanitárias;
- j) Vedar fendas e emendas;
- k) Executar serviços de instalações hidráulicas para atender mudanças de layout's.
- l) Elementos estruturais:
- m) Fundações, pilares, vigas, lajes, rampas, escadas e elementos de apoio.
- n) Elementos de cobertura:
- o) Cobertura, estrutura, telhado, beirais, rufos, cobertura de vidro, policarbonato ou metálica.

Drenagem:

- a) Impermeabilização, calhas, rufos, grades, grelhas, correntes, ralos e condutores.
- b) Elementos de fechamento ou vedação:
- c) Fechamento e vedação, alvenaria, divisórias, gesso, tijolo aparente, pedras, drywall, vidro e calafetações e afins;

Mudança de layout:

- a) Retirada de divisórias, instalação de novas paredes em divisória, de acordo com layout, adequações das instalações elétricas tomadas e iluminação, rede, telefonia, porta e piso quando necessários;

Pisos Internos

- a) Revestimentos cerâmicos, mármore e granitos, cimentados, madeira, carpetes, emborrachados, fitas antiderrapantes, juntas, rodapés, peitoris, soleiras, porcelanato, sinteco, pastilha de vidro, pedras e granilite.
- b) Recompôr e/ou substituir revestimentos cerâmicos (azulejos, pastilhas, porcelanatos e etc), em pisos, paredes entre outros elementos;

Pavimentação externa:

- a) Cerâmico, bloco de concreto, paralelepípedo, concreto e pedras.

Forros:

- a) Forro de gesso, de fibra mineral, de Isoterm, colmeia, metálico, madeira, de PVC e alcapoes, bem como instalação, retirada e recolocação dos mesmos tipos.
- b) Esquadrias, janelas, portas e acessórios:
- c) Esquadrias de alumínio, ferro, madeira, janelas, portas, portões.
- d) Ferragens, acessórios e complementos:
- e) Fechaduras, dobradiças, puxadores, ferragens em geral, películas para vidros, brises, grades, persianas, guarda corpo, colorimos e acessórios.

Impermeabilização:

- a) Remoção e colocação de manta asfáltica, líquida, de alumínio, reposição de tarucel, recomposição de impermeabilizações.

Pintura:

- a) Preparar e pintar as superfícies em alvenaria nas áreas internas e externas, esquadrias, portas e janelas, com acabamento fino. Proceder da mesma forma para estruturas metálicas, alambrados e assemelhados em chapas de metal e correlatos;
- b) Realizar trabalhos em gesso, fibrocimento (paredes, forros, elementos decorativos e afins).

Serralheria:

- a) Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco;
- b) Reparar tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço;
- c) Recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para reparar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.

Marcenaria:

- a) Confeccionar e restaurar produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida);
- b) Entregar produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando, transportando e montando no local da instalação em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.
- c) Efetuar cortes de peças de madeira;
- d) Colocação/substituição de fórmica;
- e) Consertar móveis;
- f) Substituir portas e janelas;
- g) Ajustar e consertar portas e janelas;
- h) Consertar forros;

4.1 Materiais a Serem Disponibilizados

4.1.2 Os materiais empregados nos serviços serão fornecidos pela Contratada e serão aprovados pelo IAMESC.

4.1.3 A tabela GOINFRA a ser utilizada no período de vigência do contrato é a de **PREÇOS DE INSUMOS MÊS DE JUNHO/2025**.

4.1.4 Todos os gastos envolvidos com mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação de serviço de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer encargos adicionais para a Contratante;

4.1.5 No caso de material não constante na tabela GOINFRA, a empresa deverá observar as seguintes orientações;

a) O Contratado deverá apresentar propostas, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, e, o IAMESC realizará pesquisa junto a três fornecedores para confirmar o preço proposto ou não;

b) Sobre os preços negociados incidirá o mesmo desconto dado para os materiais constantes da tabela **GOINFRA PREÇOS DE INSUMOS MÊS DE JUNHO/2025**.

4.1.6 Os materiais fornecidos pela Contratada para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego;

4.1.7 O material deverá ser entregue no local da prestação dos serviços, sem custos adicionais para a contratante.

4.1.8 A contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos e o ferramental adequados, com seus acessórios, necessário à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda carga e descarga dos mesmos.

4.1.9 O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados neste Instrumento.

4.1.10 Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, a serem empregados nos Serviços, deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou

econômica, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização;

5. **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 Os serviços serão executados na sede Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC.

5.2 Os serviços deverão ser prestados preferencialmente **no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1 A frequência e periodicidade serão **sob demanda**;

- 7.2 A ordem de execução será efetuada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 7.3 Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia da Ordem de Compra e correspondente aprovação do orçamento da OS pela Fiscalização;
- 7.4 Para serviço de manutenção predial, de caráter preventivo, a empresa deverá atender ao chamado e iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato;
- 7.5 Para serviço de manutenção predial, de caráter corretivo, a empresa deverá atender ao chamado e iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato;
- 7.6 Para serviço de manutenção predial, de caráter emergencial, a empresa deverá atender ao chamado e iniciar os serviços em até 2 (duas) horas, contadas a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato;

CARÁTER DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TEMPO DE RESPOSTA
Preventiva	Serviço que previne falhas que preservam a infraestrutura	48h
Corretiva	Serviço que corrige falhas que prejudicam a rotina de trabalho	24h
Emergencial	Serviço que corrige falhas que prejudicam a rotina de trabalho e põe em risco outras partes da infraestrutura	2h

- 7.7 O valor da mão de obra utilizada nesses serviços eventuais estará incluído no valor do serviço, **assim como os materiais necessários para sua execução**;
- 7.8 A Ordem de Compra especificará o caráter do serviço (preventivo, corretivo ou emergencial);
- 7.9 A execução dos serviços será iniciada a partir da Ordem de Serviços emitida pela Gerência de Manutenção, após a comunicação pelo Gestor do Contrato na forma que segue;

- a) A comunicação entre os representantes do IAMESC e da Contratada dar-se-á primeiramente por meio de e-mails. Além da praticidade, este instrumento permite, mais facilmente, a constituição de provas em caso de uma eventual lide que venha a surgir. Esporadicamente, contudo, a comunicação poderá ocorrer por telefonemas, visando a rapidez da comunicação. Todas as ocorrências relativas aos serviços prestados deverão ser registradas por e-mail e, se necessário, por ofício.
- b) Todas as comunicações deverão ser entregues aos gestores designados pela contratada e pela contratante;
- c) A Ordem de Serviço autorizando a realização do serviço será entregue ao contratado em forma física ou digital assinado física ou eletronicamente;

- 7.10 O acompanhamento das atividades será por Instrumento de Medição apresentada pela Contratada.
- 7.11. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente a realização do serviço, que será atestada pelo servidor expressamente designado pela Secretaria por meio de Portaria
- 7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.13 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.14.1 o prazo de validade;
- 7.14.2 a data da emissão;
- 7.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4 o período respectivo de execução do contrato
- 7.14.5 o valor a pagar; e

7.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

c) Vp = Valor da parcela em atraso;

d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no Trabalho, comprovando possuir os programas PCMSO – Portaria SEPRT 8.873 de 23/07/2021 e LTCAT decreto 3.048/99 da Previdência Social, na condição de única responsável por

acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

8.2. Elaborar, por meio de seu responsável técnico, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços nela contida;

8.3. Providenciar junto ao CREA-GO as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

8.4. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;

8.5. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

8.6. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

8.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do IAMESC ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento do IAMESC qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

8.9. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;

8.10. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências dos órgãos quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste termo de referência, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

8.11. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

8.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, equipamentos e ferramentas como: passarela metálica para serviços sobre telhados, cilindro de nitro gênio para aferição de vazamentos, balança digital para recarga de fluidos, bomba a vácuo, bolsa coletora para higienização, maçarico manual para solda, manifold, frangeador, alicate amperímetro, capacímetro digital, termômetro para aferição e controle, lavadora de alta pressão, lavadora de baixa pressão, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.13. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

8.14. Ao que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental;

8.14.1. Utilizar produtos e insumos que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

8.14.2. Produtos que não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

8.14.3. Produtos que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

8.14.4. Produtos que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais fiscalizadores.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

9.2 Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações;

9.3 Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

9.4 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

10.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 17 do Decreto Municipal nº 038/2024):

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.10.122.4100.4193.339039.00 (1.58) Ficha 515.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

12.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

12.3 Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

12.4 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

12.5 Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

12.6 As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

12.7 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

12.8 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado.

12.9 Configurada a infração, a empresa será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar defesa, que deverá ser protocolizada via sistema eletrônico da Prefeitura de Senador Canedo ou nos dias úteis das 08h00min às 17h00min, localizada na Rua S1, Lote 01, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo, Goiás - Fone: 3275-3000.

12.10 Recebida a defesa, a Presidente da Comissão de Licitação encaminhará a defesa à autoridade competente, que deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade.

12.11 As penalidades serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial do Município.

12.12 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa.

12.13 A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

Senador Canedo/GO, 23 de setembro de 2026.

Yasmim B.S. Fagundes
Responsável pelo Termo de Referência



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6638-2C67-35E8-75C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIM BANDEIRA DA SILVA FAGUNDES (CPF 700.XXX.XXX-04) em 23/09/2026 15:22:19

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/09/2026 às 15:22 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/6638-2C67-35E8-75C8>